

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



DECRETO LEGISLATIVO N°. 001, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pium – TO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos do Artigo 208 do Regimento Interno desta Casa de Leis c/a Resolução n°. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno - Processo n°. 904/2017, c/a Resolução n°. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo n°. 4286/2019, c/o inciso V do art. 29 da Constituição da República, propôs e o PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo o seguinte Decreta Legislativo:

- Art. 1° Os subsídios do **Prefeito Municipal de Pium** TO a serem pagos mensalmente a partir do mês de janeiro do ano de 2025 até o final do mandato do ano de 2028, será no valor mensal de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c a Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o § 4° do art. 39 da CF/88.
- Art. 2º Os subsídios do **Vice-Prefeito Municipal** de Pium TO a serem pagos mensalmente a partir do mês de janeiro do ano de 2025 até o final do mandato do ano de 2028, será no valor mensal de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c a Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o § 4º do art. 39 da CF/88.
- Art. 3° Os subsídios dos **Secretários Municipais** de Pium TO a serem pagos mensalmente a partir do mês de janeiro do ano de 2025 até o final do mandato do ano de 2028, será no valor mensal de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem os incisos X e XI do art. 37 da CF/88.
- Art. 4º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO Pleno Processo nº. 4286/2019.
- Art. 5° As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas deste Município.
- Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pium, em 05 de junho de 2024.

dvan Gomes
Presidente

Prof°. Verônica

l° Secretária

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium – TO.

E-mail: campium@hotmail.com